PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Ofício n.º: 121 /2018 Catalão, 07 de agosto de 2.018.

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores,**
**Senhoras Vereadoras,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A ATLETA CATALANO, MULTI CAMPEÃO E CAMPEÃO OLÍMPICO, QUE PARTICIPARÁ DE TORNEIOS E COMPETIÇÕES DE NATAÇÃO NO BIÊNIO 2018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Município está colaborando com o esporte em todas as suas modalidades. Agora chegou a vez da Natação. O atleta RUITER ANTÔNIO GONÇALVES SILVA, irá participar de torneios e competições, representando a nossa cidade e o Brasil na seleção paraolímpica de natação. O Município irá participar cobrindo parte dos custos com os seus treinamentos, inscrição, transporte, alimentação, hospedagem, materiais e equipamentos para treinamento e competição da atleta em questão. É um atleta vencedor que levará o nome de Catalão a diferentes plagas e incentivará os jovens a prática do esporte e o distanciamento das drogas e crimes.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
**Prefeito**

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores**
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

PROTOCOLO
17/08/2018
Hrs: 09:52
Ademisia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

**Projeto de lei nº ....59...., de .....17..... de.....agosto..... de 2018.**

***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A ATLETA CATALANO, MULTI CAMPEÃO E CAMPEÃO OLÍMPICO, QUE PARTICIPARÁ DE TORNEIOS E COMPETIÇÕES DE NATAÇÃO NO BIÊNIO 2018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a conceder auxílio financeiro ao atleta paraolímpico catalano RUITER ANTÔNIO GONÇALVES SILVA – portador do CPF nº 009.258.401-22 e RG nº 4919304 DGPC – GO, que irá participar de torneios de Natação, durante o biênio 2018/2019, entre os quais se destaca a sua representação na seleção brasileira paraolímpica.

Art.2° - O valor do auxílio autorizado no art.1° será de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que será repassado de forma mensal, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), e se destinará a cobrir despesas de inscrição,

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

treinamentos, transporte, alimentação, hospedagem, materiais esportivos, e equipamentos para treinamentos e competição do atleta.

Parágrafo único – A Prestação de contas se dará no prazo de 30 dias após o recebimento de cada parcela do recurso.

Art.3° - As despesas oriundas desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01.3012.27.812.4018.4129 - 339048 - Outros auxil. Financeiros a pessoas

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos.....17.....dias do mês de .....agosto..... de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
**Prefeito**

# CALENDÁRIO ESPORTIVO 2018

| DATA | EVENTO | LOCAL |
|---|---|---|
| **21/01 A 05/02** | Projeto *Camping* Paralímpico | CTPB |
| **23/02 A 25/02** | Fase Regional São Paulo - Atletismo e Natação | CTPB |
| **09/03 A 11/03** | Fase Regional Rio/Sul - Atletismo e Natação | PORTO ALEGRE - RS |
| **21/03 A 23/03** | Seminário Regional Escolar Paralímpico 2018 - NO II | BELÉM - PA |
| **22/03 A 25/03** | Fase Regional Norte/Nordeste - Atletismo e Natação e 1ª Fase Nacional de Halterofilismo | ARACAJÚ - SE |
| **04/04 A 06/04** | Seminário Regional Escolar Paralímpico 2018 - SUL | FLORIANÓPOLIS - SC |
| **12/04 A 15/04** | Fase Regional Centro/Leste - Atletismo e Natação<br>2ª Fase Nacional de Halterofilismo e 1ª Copa Brasil de Esgrima | GOIÂNIA - GO |
| **18/04 A 20/04** | Seminário Regional Escolar Paralímpico 2018 - NE | NATAL - RN |
| **26/04 A 29/04** | Open Internacional Loterias Caixa de Atletismo e Natação | CTPB |
| **02/05 A 04/05** | Seminário Regional Escolar Paralímpico 2018 - CO | CAMPO GRANDE - MS |
| **09/05 A 12/05** | Jogos Paralímpicos Universitários 2018 | CTPB |
| **23/05 A 25/05** | Seminário Regional Escolar Paralímpico 2018 - NO I | MANAUS - AM |
| **01/06 A 03/06** | 1ª Fase Nacional - Atletismo | CTPB |
| **06/06 A 08/06** | Seminário Regional Escolar Paralímpico 2018 - SE | BELO HORIZONTE - MG |
| **08/06 A 10/06** | 1ª Fase Nacional - Natação | CTPB |
| **18/06 A 02/07** | Projeto *Camping* Paralímpico | CTPB |
| **21/06 A 24/06** | 3ª Fase Nacional de Halterofilismo e 2ª Copa Brasil de Esgrima | CTPB |
| **19/07 A 29/07** | Jogos Pan e Parapanamericanos Universitários | CTPB |
| **03/08 A 05/08** | 2ª Fase Nacional - Atletismo | CTPB |
| **17/08 A 19/08** | 2ª Fase Nacional - Natação | CTPB |
| **27/09 A 30/09** | Fase Final - Brasileiro - Atletismo | CTPB |
| **04/10 A 07/10** | Fase Final - Brasileiro - Natação | CTPB |
| **11/10 A 14/10** | Fase Final - Campeonato Brasileiro de Halterofilismo<br>Campeonato Brasileiro de Esgrima | CTPB |
| **01/11 A 04/11** | VI Congresso Paradesportivo Internacional | CTPB |
| **08/11 A 11/11** | Campeonato Brasileiro de Tiro | CNTE - RJ |
| **19/11 A 24/11** | Paralimpíadas Escolares 2018 | CTPB |
| **12/12** | Prêmio Paralímpicos 2018 | SP |

Câmara Municipal de Goiânia
Fls. 65

# CALENDÁRIO ESPORTIVO 2019

COMITÉ PARALÍMPICO BRASILEIRO

| DATA | EVENTO | LOCAL |
|---|---|---|
| Abril-19 | Open Internacional Loterias Caixa de Natação | CTPB – São Paulo |
| Junho-19 | 1ª Fase Nacional Natação | CTPB – São Paulo |
| Agosto-19 | Campeonato Mundial de Natação | Malasia |
| Agosto-19 | 2ª Fase Nacional Natação | CTPB – São Paulo |
| Setembro-19 | Parapan de Natação | Peru |
| Outubro-19 | Fase FINAL Nacional Natação | CTPB – São Paulo |

Camara Municipal de Caiapônia-GO
Fls

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Catalão-GO

NOME

RUITER ANTONIO GONCALVES SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

4919304 DGPC GO

CPF

009.258.401-22

DATA NASCIMENTO

15/12/1992

FILIAÇÃO

RUITER ANTONIO SILVA

MARCIA GERALDA GONCALVES SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

05352700208

VALIDADE

25/04/2021

1ª HABILITAÇÃO

17/11/2011

VÁLIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12682772230

OBSERVAÇÕES

A;B;D;E

LOCAL

GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO

02/05/2016

49517023436

00115269258

MODELO PLASTIFICADO

12682772230

DETRAN GO (GOPAS)

DEPARTAMENTO NACIONAL

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO**
**ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

# PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 058/2018

Referência: **PROJETO DE LEI Nº 059/2018.**
Assunto: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETA CATALANO, MULTI CAMPEÃO E CAMPEÃO OLÍMPICO, QUE PARTICIPARÁ DE TORNEIOS E COMPETIÇÕES DE NATAÇÃO NO BIÊNIO 2018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."(*SIC*).**
Autoria: **Prefeito Municipal de Catalão**
**EMENTA: SUBVENÇÃO FINANCEIRA. PROJETO DE LEI. AUXÍLIO A ATLETA. LEGALIDADE.**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de agosto de 2.010, que institui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passa-se à análise da presente matéria na melhor forma da lei.

## *RELATÓRIO*

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura Projeto de Lei nº 059/2018, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETA CATALANO, MULTI CAMPEÃO E**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

**CAMPEÃO OLÍMPICO, QUE PARTICIPARÁ DE TORNEIOS E COMPETIÇÕES DE NATAÇÃO NO BIÊNIO 2018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."(SIC).**

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

## *ANÁLISE*

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> *"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."*

Nesta linha, importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

**presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

O projeto de lei tem por objetivo conceder, a para-atleta catalano, subvenção financeira para auxílio da atividade esportiva do atleta.

Nesse sentido, conforme justificativa do Projeto de Lei apresentada pelo Prefeito Municipal, "o Município irá participar cobrindo parte dos custos com os seus treinamentos, inscrição, transporte, alimentação, hospedagem, materiais e equipamentos para treinamento e competição do atleta em questão." (sic).

Considerando as questões apresentadas, cogente ressaltar o que é permitida a concessão de subvenções ou contribuições financeiras, pelo Poder Público, a pessoas que exerçam atividades de interesse social, como no caso do esporte.

De acordo com a Constituição Federal, o Estado tem o dever de fomentar práticas desportivas, inclusive com a destinação de recursos públicos a serem utilizados prioritariamente no desporto educacional e, em casos específicos, no desporto de alto rendimento (art. 217, inciso II).

O desporto educacional e o de rendimento são definidos pela Lei Nacional nº 9.615/1998, que trata das normas gerais do desporto, da seguinte forma:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

> *"Art. 3o O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações*
> *I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;*
> *[...]*
> *III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.*
> *Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:*
> *I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;*
> *II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio."*

Portanto, o poder público pode conceder recursos a serem utilizados prioritariamente no desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de rendimento, incluindo nestes os realizados de modo profissional e não profissional.

Em assim sendo, é possível conceder tal auxílio, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 12

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12



Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Desta forma, verificando que não fere nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, e considerando que o projeto tem finalidade justificável, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade, passando à conclusão.

## *CONCLUSÃO*

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo aos pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vemos como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j.

*CATALÃO (GO), 3 DE SETEMBRO DE 2018.*

**GUSTAVO A. S. COUTINHO**
ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 14

PROTOCOLO
30/08/2018
Hrs: 08:47
Patrícia Felipe

***Poder Legislativo***
***Câmara Municipal de Catalão***
***Estado de Goiás***
***Comissão de Constituição, Justiça e Redação***
***Gabinete da Presidência***

**Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 52, de 2017, sobre o Projeto de Lei nº 59, de 17 de agosto de 2018.**

**RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 59, de 17 de agosto de 2018, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A ATLETA CATALANO, MULTI CAMPEÃO E CAMPEÃO OLÍMIPCO, QUE PARTICIPARÁ DE TORNEIOS E COMPETIÇÕES DE NATAÇÃO NO BIÊNIO 2018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 17.08.2018, e deliberada em 21 de agosto de 2018, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente

Claúdio [illegible]
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

**Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
**Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás**
**E-mail: camaracatalao@gmail.com.br**

no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida à votação em Plenário.

**ANÁLISE**

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levada a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, III, do Regimento Interno.

**Quanto ao Trâmite Processual** - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002, de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Claudio Lima
Vereador

**Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade** - observa-se que a presente proposição se encontra em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).



Jair Humberto da Silva
Vereador

**Quanto à Iniciativa** – Tem-se que a proposição em questão é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal conforme estabelece o art. 44, VII da LOM.

Assim, não se vislumbram vícios de iniciativa. Portanto, não impedimentos para seu trâmite e por conseguinte sua aprovação.

**Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos** - considerando que o objeto da matéria levada ao Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se, ao processo legislativo, a emissão de pareceres da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, nos termos do art. 27, do Regimento Interno.

**Quanto à Técnica Legislativa** - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

**VOTO**

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, reveste-se de boa Técnica Legislativa.

Claudio Lima
Vereador

No mérito, merece acolhimento.

É o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

***Poder Legislativo***
***Câmara Municipal de Catalão***
***Estado de Goiás***
***Comissão de Constituição, Justiça e Redação***
***Gabinete da Presidência***

Catalão/GO, 28 de agosto de 2018.

**Paulo Moreira do Vale**
**Vereador Relator da CCLR**

Acompanha o voto do Relator:

**Jair Humberto da Silva**
**Vereador Presidente da CCLR**

Acompanha o voto do Relator:

**Claudio Silva Lima**
**Vereador Vogal da CCJR**

**Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
**Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás**
**E-mail: camaracatalao@gmail.com.br**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

PROJETO DE LEI Nº 59 / 2018

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**VOTO DA RELATORA**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 59, de 17 de agosto de 2018, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Junior, **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO AO ATLETA CATALANO, MULTI CAMPEÃO E CAMPEÃO OLÍMPICO, QUE PARTICIPARÁ DE TORNEIOS E COMPETIÇÕES DE NATAÇÃO NO BIÊNIO 2018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto tem como objetivo conceder auxílio financeiro ao atleta Ruiter Antônio Gonçalves Silva, que participará de dois torneios e competições, representando a Cidade de Catalão/GO e o Brasil na seleção paraolímpica de natação. O valor de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo repassado de forma mensal, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), e se destinará a cobrir despesas de inscrição, transporte, alimentação, hospedagem, materiais esportivos, e equipamentos para treinamentos e competição da atleta.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

PROJETO DE LEI Nº 59 / 2018

## FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor a ser concedido está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual para 2018, em consonância com o inciso IV, do art. 217 da CF/88 onde prevê o incentivo às manifestações desportivas, ainda, com a Lei Orgânica do Município nº 845/90 em seus art. 44, inciso VII – o qual delega competência ao Exmo. Prefeito para celebrar convênios, acordos e outros ajustes do interesse do Município.

A prestação de contas se dará no prazo de 30 dias após o recebimento de cada parcela do recurso.

As despesas oriundas desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01.3012.27.812.4018.4129.339048 – Outros auxil. Financeiros a pessoas.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 59 / 2018

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 59 / 2018

Catalão (GO), 22 de Agosto de 2018

**Rosângela Santana Ferreira**
Relatora

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

**Marciel de Oliveira Mesquita**
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

**Leonardo Costa Bueno**
Vogal

**Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
**Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás**
**E-mail: camaracatalao@gmail.com.br**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 57, de 05 de Setembro de 2018.

***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A ATLETA CATALANO, MULTI CAMPEÃO E CAMPEÃO OLÍMPICO, QUE PARTICIPARÁ DE TORNEIOS E COMPETIÇÕES DE NATAÇÃO NO BIÊNIO 2018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a conceder auxílio financeiro ao atleta paraolímpico catalano RUITER ANTÔNIO GONÇALVES SILVA – portador do CPF nº 009.258.401-22 e RG nº 4919304 DGPC – GO, que irá participar de torneios de Natação, durante o biênio 2018/2019, entre os quais se destaca a sua representação na seleção brasileira paraolímpica.

Art.2° - O valor do auxílio autorizado no art.1° será de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que será repassado de forma mensal, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), e se destinará a cobrir despesas de inscrição, treinamentos, transporte, alimentação, hospedagem, materiais esportivos, e equipamentos para treinamentos e competição do atleta.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

Parágrafo único – A Prestação de contas se dará no prazo de 30 dias após o recebimento de cada parcela do recurso.

Art.3° - As despesas oriundas desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01.3012.27.812.4018.4129 - 339048 - Outros auxil. Financeiros a pessoas

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Deusmar Barbosa da Rocha**
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

**República Federativa do Brasil**
**Estado de Goiás**
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3.585, de05 de setembro de 2018**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A ATLETA CATALANO, MULTI CAMPEÃO E CAMPEÃO OLÍMPICO, QUE PARTICIPARÁ DE TORNEIOS E COMPETIÇÕES DE NATAÇÃO NO BIÊNIO 2018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a conceder auxílio financeiro ao atleta paraolímpico catalano RUITER ANTÔNIO GONÇALVES SILVA – portador do CPF nº 009.258.401-22 e RG nº 4919304 DGPC – GO, que irá participar de torneios de Natação, durante o biênio 2018/2019, entre os quais se destaca a sua representação na seleção brasileira paraolímpica.

Art.2° - O valor do auxílio autorizado no art.1° será de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que será repassado de forma mensal, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), e se destinará a cobrir despesas de inscrição, treinamentos, transporte, alimentação, hospedagem, materiais esportivos, e equipamentos para treinamentos e competição do atleta.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

Parágrafo único – A Prestação de contas se dará no prazo de 30 dias após o recebimento de cada parcela do recurso.

Art.3° - As despesas oriundas desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01.3012.27.812.4018.4129 - 339048 - Outros auxil. Financeiros a pessoas

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,** Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2018.

**JOÃO SEBBA NETO**
**Prefeito Municipal em exercício**